



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.018 de 01 de Novembro de 2018.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 931 de 17 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal nº 931 de 17 de dezembro de 2013 fica alterado passando a vigorar acrescido dos seguintes §§1º e 2º:

" §1º Será devido um adicional, em parcela única mensal, calculado à razão de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor estabelecido no caput deste artigo a ser pago aos Conselheiros Tutelares como contraprestação por todos os plantões e sobreavisos que sejam realizados durante o respectivo mês.

§2º A falta injustificada a qualquer dos plantões ou sobreavisos, importará em não pagamento integral do adicional previsto neste artigo.."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 01 de Novembro de 2018.

Silvério Joaquim Ap. da Luz
Prefeito Municipal